

## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 308/2023**

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 4.712/2022 que concede Incentivos Fiscais a Empresa Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica Municipal:

## **DECRETA:**

Art. 1° - Este Decreto regulamenta os Incentivos Fiscais concedidos à Empresa Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n° 08.910.541/0006-73, nos termos da Lei Municipal n° 4.712/2022, de 20 de dezembro de 2022.

- Art. 2° Fica isento em 100% (cem por cento) o valor do ISSQN Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza devido pela contratação dos serviços de terceiros para as obras de construção civil necessárias para a ampliação da Empresa Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.910.541/0006-73, localizada na Avenida Áurea Ferrer de Morais, s/n Bairro Campinas, neste Município da Vitória de Santo Antão, em conformidade com o Art. 2°, I da Lei Municipal nº 4.712/2022.
- Art. 3° Fica isento em 100% (cem por cento) o valor da taxa correspondente a análise prévia e aprovação de Plantas e Projetos da Construção Civil, necessários para a ampliação da respectiva empresa, em conformidade com o art. 2°, II da Lei Municipal n° 4.712/2022, especificamente com relação ao item 3, subitem 3.2 da LC n° 11/2013.



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único – Os incentivos ficais contidos nos Artigos 2º e 3º, têm vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura deste Decreto, podendo ser prorrogado ou revogado, unilateralmente, por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - Os Incentivos Fiscais ora concedidos pela Lei Municipal n° 4.712/2022 não eximem a empresa em tela do cumprimento das obrigações acessórias que estão previstas na legislação municipal em vigor, inclusive as pertinentes aos tributos dispensados pela Lei Municipal n° 4.712/2022.

Art. 5° - O contribuinte deverá apresentar os projetos de ampliação à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano e o cronograma físico-financeiro da ampliação da Empresa, objeto desta Lei, à Secretaria da Fazenda Municipal para o fim de se estabelecer critérios do marco inicial e final das obras de construção civil da referida ampliação.

Art. 6° - Conforme Art. 3°, § 4° da Lei Municipal n° 3.270/2007, os tributos que obtiverem isenção, serão interpretados de forma objetiva e específica.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito legal retroativo a 01 de março de 2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

397º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

378° Anos da Batalha das Tabocas.